



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Exp. do M. Acervo Escolar
Diretora do Legislativo
25.03.10

LEI Nº 3643, DE 22 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: Institui o Sistema de Bibliotecas Escolares na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bibliotecas Escolares com o objetivo de integrar as Bibliotecas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Juazeiro do Norte terá a seguinte organização:

I- Órgão Central:

Secretaria Municipal de Educação, cuja função é dotar recursos para que as escolas possuam bibliotecas, com objetivo de viabilizar a competência informacional do estudante da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte.

II- Unidade Central de Execução:

Coordenadoria Municipal do Sistema de Bibliotecas Escolares, gerenciada por um bibliotecário, com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho para centralizar serviços que julgar necessário para o eficaz desempenho do sistema.

III- Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Pólos:

As Unidades Pólos serão formadas por determinado número de escolas que funcionam em uma mesma área geográfica com o objetivo de supervisionar o trabalho desenvolvido e promover a racionalização das atividades para possibilitar às unidades prestadoras de serviços e execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário.

IV- Unidade de Prestação de Serviços:

Bibliotecas instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino constituirão um espaço de interlocução com os discentes, docentes, funcionários da escola e a comunidade do entorno.

Art. 3º - Compete ao Órgão Central:

I - definir as diretrizes e normas necessárias ao seu funcionamento;

II - aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento;

III - garantir, através de planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição do acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do sistema.

Art. 4º - Compete a Unidade Central de Execução:

I - definir os acervos que devem compor as Bibliotecas Escolares;

II - promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares;

III - desenvolver programas de assistência técnica às Bibliotecas Escolares do Município;

IV - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do sistema;

V - manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares Municipais;

VI - orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;

VII - processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Compete as Unidades Descentralizadas de Execução:

- I - constituir uma programação mensal de atividades a serem realizadas nas Unidades Prestadoras de Serviços;
- II - distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a proposta pedagógica da Escola;
- III - supervisionar e orientar as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviços;
- IV - executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Compete as Unidades Prestadoras de Serviços:

- I - organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização da informação ou assuntos desejados pelo público;
- II - conservar os recursos informacionais integrantes de seu acervo, providenciando as restaurações necessárias;
- III - orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse;
- IV - controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo;
- V - executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas;
- VI - promover a integração das atividades contidas na proposta pedagógica da escola com as ações desenvolvidas nas Bibliotecas.

Art. 7º - O Órgão Central expedirá as instruções que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento das Bibliotecas.

Art. 8º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, com qual disciplinará as sanções pelo não cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE